



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI / 2014

Autoriza o Executivo Municipal a conceder, a título oneroso, para exploração comercial de espaço destinado a funcionamento de um “Café”, localizado no Palacete 10 de Julho, Centro de Memória Barão Homem de Mello.



Protocolo: 0003241/2014
11/12/2014 - 19:02:14

PLO Projeto de Lei Ordinária 186/2014

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER, A TÍTULO ONEROSO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO DESTINADO A FUNCIONAMENTO DE UM CAFÉ, LOCALIZADO NO PALACETE 10 DE JULHO, CENTRO DE MEMÓRIA BARÃO HOMEM DE MELLO.

Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de concessão de espaço público, a título oneroso, destinado a exploração comercial de espaço destinado ao funcionamento uma “Café” nas dependências do Palacete 10 de Julho - Centro de Memória Barão Homem de Mello.

Parágrafo único. O espaço previsto no caput localiza-se no pavimento térreo, compreendendo os espaços 4, 7 e 8, conforme croqui integrante desta Lei.

Art.2º A concessão será a título oneroso e realizada mediante processo licitatório, cujo critério de julgamento será do tipo maior oferta.

Parágrafo único. A forma de funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas, a disposição quanto à equipamentos e mobiliários a serem utilizados e demais requisitos para utilização constarão do edital, bem como a descrição do espaço.

Art. 3º A concessão se efetivará mediante contrato do qual constarão os direitos e obrigações do concessionário, dentre as quais a proibição de comercialização de qualquer tipo de bebida alcoólica.

§1º O imóvel de que trata a presente Lei, somente poderá ser utilizado para as finalidades previstas no contrato, sendo a manutenção de inteira responsabilidade do concessionário.

§2º. Havendo desvio da finalidade ou descumprimento das cláusulas previstas no contrato que formaliza a concessão será revogada.

§3º- É vedada a transferência do espaço público cedido por parte



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

do cessionário.

§4º Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliários ou no espaço destinado a concessão para exploração, deverão ser apresentados à Secretaria de Educação e Cultura para análise e se favorável o parecer, anuência prévia.

Art. 4º Serão de inteira responsabilidade do concessionário:

- I- Equipar o “Café” ;
- II - Atender as normas de Saúde e Vigilância Sanitária para alimentos e bebidas comercializados, bem como para os equipamentos utilizados;
- III – Despesas para o funcionamento e manutenção do referido espaço;
- IV- Todos os encargos decorrentes das atividades prestadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 09 de dezembro de 2014.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 135 / 2014

Autoriza o Executivo Municipal a conceder, a título oneroso, para exploração comercial de espaço destinado a funcionamento de um Café, localizado no Palacete 10 de Julho, Centro de Memória Barão Homem de Mello.

Exmo. Sr.

Vereador Ricardo Alberto Pereira Piorino

**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba**

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem, a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que *autoriza o Executivo Municipal a conceder, a título oneroso, para exploração comercial de espaço destinado a funcionamento de um Café, localizado no Palacete 10 de Julho, Centro de Memória Barão Homem de Mello.*

Propõe o presente projeto a autorização para conceder a exploração do espaço destinado à instalação de um “Café” no Palacete 10 de Julho, onde atuará o Centro de Memória “Barão Homem de Mello”.

O Centro de Memória “Barão Homem de Mello”, criado pela Lei Municipal nº 5.479, de 04 de dezembro de 2012, atuará como centro de arquivo, pesquisa, conservação, restauro e divulgação e também como centro de capacitação e treinamento de pessoal técnico voltado às áreas de sua finalidade de resgatar, proteger, restaurar, ordenar, classificar e divulgar os documentos relativos à história de Pindamonhangaba.

O projeto de restauro aprovado pelo Condephaat e MinC/IPHAN, prevê o funcionamento de um “Café” em um dos espaços do Palacete 10 de Julho, o que



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

conforme análise do Departamento de Patrimônio Histórico do Município é positivo, seguindo tendências mundiais de equipamentos de cultura do gênero.

O serviço a ser explorado consta com espaço projetado para o “Café”, com instalações elétricas e hidráulicas para tal finalidade.

Constará do processo licitatório e seu termo de referência os detalhes referentes ao horário de funcionamento, restrição de alimentos e bebidas a serem servidos, mobiliário específico e demais requisitos para a exploração do espaço.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria relevante importância, é fundamental a aprovação do presente projeto e, para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 09 de dezembro de 2014.



Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal